
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001220

DE: 27/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Edson Ayres Pereira

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.596 / 2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Edson Ayres Pereira**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida João Sampaio, S/N, Povoado de Novo Oriente, município de Nova Glória/GO, por meio de sua gestora Leila Alves A. da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fl. 03/04;
- ✓ Documento pessoal fl. 05;
- ✓ PPP fl. 06/59;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 60;
- ✓ Regimento Escolar fl. 61/125;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 126;
- ✓ Proposta pedagógica fl. 127/129;
- ✓ Relatório infraestrutura fl. 130/131;
- ✓ Matriz curricular fl. 132/135;
- ✓ Nominata dos docentes fl. 136;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 137/163;
- ✓ Alunos por sala fl. 164;
- ✓ Planilha de horas atividade fl. 165/221;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 222/238;
- ✓ Ata de aprovação do Conselho Escolar fl. 239;
- ✓ Declaração IDEB fl. 240;
- ✓ Laudo técnico fl. 241/242;
- ✓ Justificativa sobre 1º ano fl. 243;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001220

DE: 27/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Edson Ayres Pereira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de vigilância sanitária fl. 244;
- ✓ Documentos diretora fl. 245; 249;
- ✓ PDDE fl. 246/248;
- ✓ Laudo corpo de bombeiros fl. 249/250.

2. Análise

A **Escola Estadual Edson Ayres Pereira** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 277 de 28 de março de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola deixou de ministrar o 1º ano do ensino fundamental porque o mesmo foi municipalizado conforme justificativa fl. 243.

O laudo da vigilância sanitária está válido até dia 31 de dezembro de 2018 conforme fl. 244;

O relatório de inspeção do corpo de bombeiros está nas fls. 250/251.

A Unidade Escolar possui uma área total de 3.066,10m², com 04 salas de aula todas com quadro branco e iluminação adequada; secretaria; sala de recepção; sala dos professores; 04 banheiros sendo 02 para professores um feminino e um masculino e 02 para alunos sendo um feminino e um masculino; pátio coberto; quadra coberta com 424,30m²; sala de reforço; coordenação; laboratório de informática; toda a unidade está adaptada para PNE.

A Escola possui sala de leitura com 10,40m² e dispõe de um acervo com aproximadamente 2.563 exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001220

DE: 27/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Edson Ayres Pereira

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui biblioteca, somente sala de leitura.
2. Dos 7 professores, 2 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação, e 01 atua em matéria divergente de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Edson Ayres Pereira**, localizada na Avenida João Sampaio, S/N, povoado de Novo Oriente, município de Nova Glória/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 2º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001220

DE: 27/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Edson Ayres Pereira

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001220

DE: 27/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Edson Ayres Pereira

ASSUNTO: Renovação

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>596/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br